



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 18h30.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores(as) para verificação de “quórum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereadora Jaque Motta.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Discussão e votação da Ata Ordinária de 28 de setembro de 2026.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS(AS) VEREADORES(AS):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos(as) Vereadores(as), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 566/2026, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI n.º 078, 26 de agosto de 2026.

“Institui o Comitê Municipal de Vigilância à Morbimortalidade Materna e Infantil de Ibaté e dá outras providências.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê Municipal de Vigilância à Morbimortalidade Materna e Infantil, de natureza técnico-científica, consultiva e propositiva, destinado à vigilância, investigação, análise e prevenção dos óbitos maternos e infantis, observadas as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a atuação do Comitê compreende os óbitos maternos e os óbitos de crianças menores de 1 (um) ano, sem prejuízo da análise de outros eventos relacionados à saúde materno-infantil quando pertinente às suas finalidades.

Artigo. 2º O Comitê ficará vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Saúde, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, dentro de suas disponibilidades.

Artigo. 3º O Comitê será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com representação dos seguintes segmentos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 2 (dois) representantes do corpo médico do serviço hospitalar, sendo 1 (um) médico obstetra e 1 (um) médico pediatra;
- III – 1 (um) representante do serviço de enfermagem hospitalar;
- IV – 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- V – 1 (um) representante da chefia da Atenção Básica Municipal;
- VI – 1 (um) representante da chefia da Atenção Hospitalar.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou segmento.

§ 2º Os membros e suplentes serão designados por portaria do Poder Executivo, a partir das indicações dos respectivos segmentos, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação desta Lei ou, posteriormente, em caso de vacância ou substituição.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não dará ensejo a qualquer vantagem pecuniária.

Artigo. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A ausência não justificada a 2 (duas) reuniões no período de 12 (doze) meses poderá ensejar a substituição do membro, assegurada a comunicação ao segmento que o indicou.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento do titular, o suplente o substituirá, cabendo ao segmento representado indicar novo suplente para completar o período do mandato.

Artigo. 5º A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria do Comitê serão escolhidas por eleição entre os membros titulares, na forma prevista no Regimento Interno.

Artigo. 6º Compete ao Comitê:

- I – coletar e analisar, periodicamente, informações relativas aos óbitos maternos e infantis ocorridos no Município e aos óbitos de residentes em Ibaté ocorridos em outros municípios, observados os fluxos e competências dos órgãos responsáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

II – promover ou acompanhar a investigação dos óbitos, utilizando instrumentos técnicos e protocolos adotados pelas autoridades de saúde competentes, com atualização sempre que necessário;

III – processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, identificando fatores de risco, falhas assistenciais ou organizacionais e oportunidades de melhoria, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização e dos conselhos profissionais;

IV – analisar denúncias e informações sobre óbitos maternos e infantis encaminhadas pelos órgãos competentes;

V – designar, dentre seus membros habilitados, os profissionais responsáveis pelas atividades de investigação, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;

VI – colaborar com os Comitês Regional e Estadual e com os demais órgãos de saúde, quando solicitado;

VII – comunicar aos órgãos regionais competentes os óbitos que, segundo os fluxos vigentes, devam ser investigados ou acompanhados por outra esfera ou município;

VIII – emitir parecer técnico sobre a evitabilidade dos óbitos analisados e propor medidas e programas de prevenção da mortalidade materna e infantil;

IX – recomendar ações para qualificar a assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e à criança, bem como o acesso e a organização da rede de atenção;

X – encaminhar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos regionais competentes, nos prazos e formatos aplicáveis;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e propor atualizações sempre que necessárias.

Parágrafo único. A atuação do Comitê tem caráter técnico, preventivo e propositivo, não substituindo as atribuições legais dos serviços de saúde, das autoridades sanitárias, dos conselhos profissionais, dos órgãos de controle ou do Ministério Público.

Artigo. 7º O Comitê poderá, após análise técnica e observadas as normas aplicáveis, encaminhar informações aos órgãos competentes para as providências cabíveis, resguardadas a finalidade institucional, a pertinência do encaminhamento e a confidencialidade legalmente protegida.

Artigo. 8º Os membros do Comitê poderão ter acesso às informações estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive a registros e prontuários de saúde quando legalmente autorizado, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais, as normas éticas e os protocolos de segurança da informação.

§ 1º Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis serão tratados apenas para finalidades legítimas e específicas relacionadas à vigilância e investigação, com acesso restrito às pessoas autorizadas e adoção de medidas técnicas e administrativas de proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

§ 2º A divulgação de relatórios e resultados deverá ocorrer, sempre que possível, de forma agregada ou anonimizada, vedada a identificação indevida de pacientes, familiares ou profissionais.

§ 3º Todos os integrantes deverão firmar termo de confidencialidade e observar o dever de sigilo, inclusive após o término de sua participação no Comitê.

Artigo. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou mediante solicitação de seus membros, conforme disciplina do Regimento Interno.

Artigo. 10º As reuniões, deliberações, atas, registros de casos e relatórios observarão o Regimento Interno, preservando-se a identidade das pessoas envolvidas e restringindo-se a circulação de informações sigilosas.

§ 1º O Comitê elaborará relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o mês de fevereiro do ano subsequente, sem prejuízo de outros relatórios exigidos pelos órgãos competentes.

§ 2º Os relatórios destinados a órgãos regionais ou estaduais serão encaminhados nos prazos e formatos definidos pelos fluxos técnicos aplicáveis.

Artigo. 11º A Secretaria Municipal de Saúde poderá convidar especialistas ou representantes de órgãos e entidades para contribuir com as atividades do Comitê, sem direito a voto, observadas as regras de sigilo e confidencialidade.

Artigo. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Artigo. 13º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 02 de outubro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 569/2026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI N.º 090, 07 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais), destinados a suplementação de dotações para regularização de despesas, com custeio na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para aquisição e instalação de câmeras de segurança e Secretaria da Saúde para complemento de despesas com o CISMETRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0014.2103 – Sistema de Monitoramento para Segurança	256.000,00
Categoria Econômica:	
744 – 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	256.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0042.2086 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	60.00,00
Categoria Econômica:	
533 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Funcional Programática: 10.302.0042.2087 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	465.000,00
Categoria Econômica:	
586 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	465.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0014.2103 – Sistema de Monitoramento para Segurança	75.000,00
Categoria Econômica:	
743 – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	75.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Valor
Funcional Programática: 15.451.0021.1006 – Construção, Manutenção, Ampliação e Conservação do Sistema Viário	104.131,51
Categoria Econômica:	
193 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	104.131,51
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
Funcional Programática: 15.451.0021.1008 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais (Infraestrutura)	35.868,49
Categoria Econômica:	
195 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	35.868,49
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
Funcional Programática: 15.452.0021.1007 – Extensão e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	41.000,00
Categoria Econômica:	
214 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	41.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	

Endereço: Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, 14815-031 Ibaté – SP

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0042.1020 – Construção do Centro de Terapias	462.071,60
Categoria Econômica:	
505 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	462.071,60
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Valor
Funcional Programática: 15.512.0022.1010 – Construção, Reforma e Ampliação Próprios Municipais (Saneamento)	62.928,40
Categoria Econômica:	
215 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	62.928,40
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

- I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);
- II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
- III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 07 de outubro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 570/2026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI N.º 091, 07 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.702, de 1º de julho de 2025, e dá outras providências.”

Endereço: Rua Paulino Carlos, 1370, Centro, 14815-031 Ibaté – SP

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Artigo. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.702, de 1º de julho de 2025, que instituiu o Programa de Atendimento Veterinário Itinerante e Ações de Proteção Animal.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 07 de outubro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES(AS):

Manifestação dos(as) Vereadores(as) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pela Presidente da Câmara.

Ibaté, 9 de outubro de 2026.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente